ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 560/76

Estabelece normas para construções Urbanas.

A CÂmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proibir a construção de casas geminadas para fins comerciais anexas às casas residenciais no mesmo alinhamento.

Art. 2º - As casas geminadas para fins residenciais e comerciais, poderão ser construídas quando da planta constar dois alinhamentos:

a) Recuadas, para fins residenciais;

b) Avançadas, para fins comerciais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 18 de fevereiro de 1976

OSCAR CAETANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 197 Verso
do livro 1º Registro de Leis
em 18/02/76
ASS. DO ENCARREGADO